



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.N.P.J. 46.709.309/0001-56



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020**

CONTRATO Nº 005/2020

TERMO DE CONTRATO QUE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA - SP CELEBRA COM A EMPRESA MARCELO MARTINS BARRACHI ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA CAIXA D'ÁGUA DA PRAÇA X DE MARÇO.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.709.309/0001-56, situado na Praça Dez de Março n. 249 nesta cidade de Ituverava - SP, neste ato representado pela sua Superintendente, Regina Cristina Silva Spirlandelli, brasileira, portadora do RG 23.255.906-5, inscrita no CPF/MF sob n. 186.452.728-57, denominado **CONTRATANTE** e **MARCELO MARTINS BARRACHI ME**, estabelecida a cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, à Alameda Maria Isabel Delgado, nº 100, inscrita no CNPJ. Sob nº 13.707.786/0001-23, neste ato representado por MARCELO MARTINS BARRACHI, portador do RG 35.066.179-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 291.825.178-00, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 008/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2020**, sujeitando-se a Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações e na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa à prestação de serviços de pintura da caixa d'água da praça X de março, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do objeto do presente instrumento é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme planilha de preços abaixo:

Item	Descrição	Preço unitário	Preço Total
01	Prestação de serviços de pintura	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.N.P.J. 46.709.309/0001-56

	da caixa d'água da praça X de março		
	Valor Total		R\$ 13.500,00

2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

2.3 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou boleto bancário emitido pelo contratado.

2.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

3.1.1 Imediatamente após a assinatura do contrato, a contratada deverá dar início aos trabalhos de pintura da caixa d'água da praça X de março.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.N.P.J. 46.709.309/0001-56

estiver em desacordo com as especificações requeridas;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

4.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

4.3 A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções do SAAE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Correrá por conta da CONTRATADA:

5.1.1 Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto do presente.

5.1.2 As contribuições devidas à Seguridade Social.

5.1.3 Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar o recebimento dos produtos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

6.2 Sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.N.P.J. 46.709.309/0001-56



prestação dos serviços, a ser realizada por representantes do Setor de Obras e Projetos, devidamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nos seus artigos n. 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

8.1 Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para o exercício de 2020 na seguinte dotação: 4.4.90.51 – 17.512.2128.1.200.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2 Será rejeitado, pela CONTRATANTE, o fornecimento dos materiais com especificações diferentes das constantes da proposta vencedora que faz parte da DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente instrumento vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e ao processo de dispensa de licitação n.º 004/2020, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

11.2 Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.N.P.J. 46.709.309/0001-56

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 O reajuste do preço contratado, após o prazo de 2 (dois) meses, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço - Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de Ituverava - SP, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Ituverava, 27 de março de 2020.

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA
Regina Cristina Silva Spirlandelli
Superintendente

MARCELO MARTINS BARRACHI ME
Marcelo Martins Barrachi

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____